Deferimento referente Laboratório de Análises Clínicas Protocolo: 39501/2016 Data de Protocolo: 07-03-2016 - CEVS: 351550990-861-000019-1-0 Data de Vencimento: 27-04-2017 Razão Social: Irmandade da Santa Casa de Mis. De Fernandópolis CNPJ/CPF: 047.844.287/0001-08 Endereço: Avenida Afonso Cáfaro, 2630 Jardim Santista Município: Fernandópolis CEP: 15600-000 UF: SP Resp. Legal: Sandra Regina de Godoy CPF: 118.139.348-51 Resp. Técnico: Patrícia Helena Martins Costa CPF: 169.756.068-70 CBO: 05230 Conselho Prof: Crf - Inscr: 15.044 UF: SP Resp. Técnico Substituto: Edson Antonio Peçanha Costa CPF: 141.140.838-12 Conselho Prof: Crbm - Inscr.: 3226 UF: SP Resp. Técnico Substituto: Daiane Cristile Fernandes CPF: 313.481.278-99 Conselho Prof: Crf - Inscr.: 47255 UF: SP

Deferimento referente Laboratório de Anatomia Patológica e Citológica - Protocolo: 20961/2016 Data de Protocolo: 05-02-2016 - CEVS: 352480890-864-000055-1-7 Data de Vencimento: 27-04-2017 Razão Social: Capela & Stefanini Ltda CNPJ/CPF: 10.900.829/0002-85 Endereço: Avenida João Amadeu, 2.049 Sala: 03 - Município: Jales CEP: 15700-082 UF: SP Resp. Legal: Luis Gustavo Rodrigues Capela CPF: 260.247.718-43 Resp. Técnico: Luis Gustavo Rodrigues Capela CPF: 260.247.718-43 Conselho Prof: CRM - Inscr.: 115.275 UF: SP Resp. Técnico Substituto: Aline Reis Stefanini CPF: 169.865.528-23 Conselho Prof: CRM - Inscr.: 127138 UF: SP

Deferimento referente Dispensário de Medicamentos Protocolo: 49176/2016 Data de Protocolo: 22-03-2016 - CEVS: 351550990-861-000015-1-1 Data de Vencimento: 06-05-2017 Razão Social: Irmandade da Santa Casa de Mis. De Fernandónolis CNPJ/CPF: 047.844.287/0001-08 Endereço: Avenida Afonso Cáfaro, 2630 Jardim Santista Município: Fernandópolis CEP: 15600-000 UF: SP Resp. Legal: Sandra Regina de Godoy CPF: 118.139.348-51 Resp. Técnico: Karina Paula Giacomini CPF: 267.979.268-82 CBO: 06710 Conselho Prof: Crf - Inscr.:

Deferimento referente Posto de Coleta de Leite Humano -Protocolo: 48774/2016 Data de Protocolo: 21-03-2016 - CEVS: 352480890-861-000022-1-6 Data de Vencimento: 06-05-2017 Razão Social: Santa Casa de Misericórdia de Jales CNPJ/CPF: 050.565.936/0001-38 Endereço: Avenida João Amadeu,2049 Centro Município: Jales CEP: 15700-082 UF: SP Resp. Legal: José Devanir Rodrigues CPF: 286.501.588-20 Resp. Técnico: Alva Coeli Machado dos Reis Kitayama CPF: 915.329.307-04 CBO: 06155 Conselho Prof: CRM - Inscr.: 65043 UF: SP

Deferimento referente Equipamento de Raios X Médico número de série: NS-09112-CDK - Diafix-630 Ma/150 Kv -Protocolo: 48832/2016 Data de Protocolo: 21-03-2016 - CEVS: 354660390-861-000016-1-9 Data de Vencimento: 06-05-2017 Razão Social: Consagra - Consórcio Público Interm. Saude Região CNPJ/CPF: 000.973.293/0001-93 Endereço: Rua 01, 800 Centro Município: Santa Fé do Sul CEP: 15775-000 UF: SP Resp. Legal: José Roberto Pietrobom CPF: 018.639.038-60 Resp. Técnico de Equipamento: Elisa Carvalho Fontanelli Montesino CPF:328.015.418-93 CBO: 06105 Conselho Prof: CRM - Inscr.: 149529 UF: SP

Despachos da Diretora, de 9-5-2016

Deferindo, Alteração de Dados Cadastrais: Responsabilidade Legal do estabelecimento relacionado abaixo, conforme Portaria CVS-04, de 21-03-2011.

O(s) responsável(is) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive, sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Deferimento referente Alteração de Dados Cadastrais: Responsabilidade Legal de Sandra Regina de Godoy CPF: 118.139.348-51 referente Laboratorio de Análises Clínicas Protocolo: 39511/2016 Data de Protocolo: 07-03-2016 - CEVS: 351550990-861-000019-1-0 Data de Vencimento: 27-04-2017 Razão Social: Irmandade da Santa Casa de Mis. de Fernandópolis CNPJ/CPF: 047.844.287/0001-08 Endereco: Avenida Afonso Cáfaro, 2630 Jardim Santista Município: Fernandópolis CEP: 15600-000 UF: SP.

Deferimento referente Alteração de Dados Cadastrais: Responsabilidade Legal de José Devanir Rodrigues CPF: 286.501.588-20 referente Posto de Coleta de Leite Humano Protocolo: 48784/2016 Data de Protocolo: 21-03-2016 - CEVS: 352480890-861-000022-1-6 Data de Vencimento: 06-05-2017 Razão Social: Santa Casa de Misericórdia de Jales CNPJ/CPF: 050.565.936/0001-38 Endereço: Avenida João Amadeu, 2049 Centro Município: Jales CEP: 15700-082 UF: SP

Despacho da Diretora, de 9-5-2016

Lavratura do Auto de Infração AIF 007456 de 29-03-2016 Proc. 001.0723.000010/2016, Prot.54043/2016 Data: 30-03-2016, Razão Social: Givaldo Barbosa Santana/Bar do Gil - Endereço: Av. Oscar Antonio da Costa, no. 1489 - São Francisco/SP, Infração à Lei Antifumo 13.541/2009

Indeferimento de Recurso Protocolo no. 60377/2016, data: 07-04-2016, referente ao Auto de Infração AIF 007456.

Lavratura do Auto de Imposição de Penalidade de Multa AIP 004136 de 19-04-2016 Proc. 001.0723.000010/2016, Prot.68813/2016 Data: 20-04-2016, Descrição da penalidade: multa no valor de R\$ 1.177,50 correspondente a 50 Ufespreferente o Auto de Infração AIF 007456 de 29-03-2016 Razão Social: Givaldo Barbosa Santana/Bar do Gil - Endereço: Av. Oscar Antonio da Costa, no. 1489 - São Francisco/SP, Infração à Lei Antifumo 13.541/2009.

Lavratura do Auto de Infração AIF 007457 de 29-03-2016 Proc. 001.0723.000011/2016, Prot.54069/2016 Data: 30-03-2016, Razão Social: Maria Irene Calderan Gervásio/Bar da Irene Endereco: Av. Oscar Antonio da Costa, no. 821 - São Francisco/ SP, Infração à Lei Antifumo 13.541/2009.

Lavratura do Auto de Imposição de Penalidade de Multa AIP 004137 de 19-04-2016 Proc. 001.0723.000011/2016, Prot.68814/2016 Data: 20-04-2016, Descrição da penalidade: referente o Auto de Infração AIF 007457 de 29-03-2016 Razão Social: Maria Irene Calderan Gervásio/Bar da Irene - Endereço: Av. Oscar Antonio da Costa, no. 821 - São Francisco/SP, Infração à Lei Δntifumo 13 541/2009

Despacho da Diretora, de 9-5-2016

Deferindo, a Solicitação de Notificação de Receita a - 50 talões com 20 folhas cada de Notificação de Receita A, numeração de 617.001 a 618.000, para Secretaria Municipal de Saúde de Jales/SP - Responsável Técnico: Luiz Henrique L. Nogueira -CRM: 32.991 Protocolo 63049/16 Data: 12-04-2016.

Despacho da Diretora, de 9-5-2016

Deferindo, a Solicitação de Seguencia Numérica para Notificação de Receita B: 50.000 notificações - Série: 30-793.481 a 30-843.480 para Secretaria Municipal de Saude de Jales/ SP - Responsável Técnico: Luiz Henrique Leite Nogueira - CRM 32.991 - Protocolo: 63049/16 Data: 12-04-2016

A Diretora Tecnica de Divisao de Saude do Grupo de Vigilancia Sanitaria de Jales defere a Solicitação de Seguencia Numérica para Notificação de Receita B: 5.000 notificações - Série: 30-788.481 a 30-793.480 para Núcleo de Gestão Assistencial 24 de Jales/SP - Responsável Técnico: Antonio Figueira Filho - CRM 12.590 - Protocolo: 61579/16 Data: 08-04-2016.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Comunicado

Regulamento de Contratações de Obras, Serviços e Compras do Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo -Seconci-SP/OSS

Ambulatório Médico de Especialidades Sorocaba - Ame

CNPJ: 61.687.356/0033-17

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar - 846, de 04-06-1998, em especial o artigo 19º do mencionado Diploma Legal, acata o Regulamento de Compras da Organização Social de Saúde Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP, gerenciadora do Ambulatório Médico de Especialidades Sorocaba - Ame Sorocaba - CNPJ: 61.687.356/0033-17, abaixo transcrito:

Capítulo I: Das Disposições Gerais

Art. 1°. O presente Regulamento estabelece normas para a contratação de obras e serviços e compras, para as unidades públicas sob gestão, no âmbito do Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo — Seconci-SP, qualificado como

Organização Social de Saúde - OSS.

. 2°. A contratação de obras, serviços e compras do Seconci-SP será feita de acordo com as normas deste Regulamento e com o disposto em seu Estatuto Social, bem como em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo único - É vedada a contratação de pessoas jurídicas e fornecedores cujos sócios sejam cônjuge, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros dos Conselhos e demais dirigentes do Seconci-SP.

Art. 3°. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a melhor proposta para o Seconci-SP, mediante julgamento objetivo, devendo ser observados os seguintes princípios:

I. razoabilidade; II eficiência:

III. qualidade:

IV. economicidade.

Capítulo II: Dos procedimentos de aquisição

Seção I: Disposições gerais

Art. 4º. Os procedimentos de contratação de obras, serviços compras deverão conter a aprovação da Ádministração, podendo, a seu critério, ser a função, delegada a pessoa ou órgão de sua confiança.

Seção II: Das compras

Artigo 5°. Entende-se por compra toda aquisição remunerada de bens ou serviços para fornecimento de uma só vez ou

Parágrafo primeiro – As compras de bens e serviços serão feitas mediante a apresentação de, ao menos 3 (três) orçamentos ou propostas as quais poderão ser apresentadas por e-mail, fax, lances eletrônicos, lances presenciais ou qualquer outro meio lícito, transparente e eficiente adotado pela entidade, como critério de recebimento das propostas.

Parágrafo segundo - Poderá, entretanto ser dispensada a apresentação do número mínimo de orçamentos ou propostas previstos no parágrafo anterior, nos casos de urgência/ emergência, dispensa ou inexigibilidade previstos no presente Regulamento

Artigo 6°. O processo de compra/aquisição compreenderá as seguintes etapas:

I. qualificação de fornecedores; II. requisição de compra;

III. pesquisa de mercado;

IV. solicitação de orçamentos/proposta;

V. avaliação da melhor oferta/proposta;

VI. emissão da Ordem de Compra.

Artigo 7º. A requisição de compra deverá conter-I. caráter da aquisição: se normal ou em regime de urgência

a) no caso de compras através do regime de urgência o solicitante deverá fornecer subsídios para o perfeito atendimento da solicitação e da configuração do estado de urgência;

II. descrição da compra: que deverá necessariamente conter

a) especificações do bem/serviços;

 b) definição de quantidade e unidade do bem; c) informações técnicas e demais características que permi-

tam sua correta aquisição/contratação. Parágrafo único - Para fins do inciso I, "a" do presente artigo considera-se de urgência toda aquisição de bens indisponíveis em estoque e que necessitem de utilização imediata, bem como de serviços quando necessários para normalizar as atividades regulares das unidades interessadas. Poderão as unidades,

dado o grau de urgência, adquirir bem ou serviço com recursos

próprios ou para pagamento posterior, mediante autorização de seus responsáveis.

Seção III: Das Obras e Serviços de Engenharia

Art. 8. Entende-se por obra toda construção, reforma, adequação, fabricação, recuperação ampliação ou restauração, total ou parcial dos bens imóveis da entidade, ou aqueles por ela locados, ou sob sua gestão, realizada por execução direta ou indireta. Por serviço de engenharia entende-se toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção ou trabalhos técnico-profissionais.

Parágrafo primeiro - A forma e o regime de execução serão escolhidos pela Administração da entidade, cabendo à mesma, a abertura de processo para seleção da melhor proposta e a dispensa ou a inexigibilidade do certame concorrencial, na forma do presente Regulamento.

Parágrafo segundo – Para contratação das obras e serviços de engenharia deverão ser consultadas, sempre que possível, ao menos 3 (três) empresas. Os estudos preliminares e os projetos deverão considerar, principalmente os seguintes requisitos:

I. segurança;

II. funcionalidade e adequação;

III. economia na execução, conservação e operação;

IV. possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, ecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação; V. adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do

trabalho adequadas;

VI. experiência anterior, regularidade jurídica, fiscal e adequada situação financeira da empresa;

VII. impacto ambiental:

Parágrafo terceiro – Os serviços dos quais trata a presente Seção não poderão ser contratados por meio de pregão, leilão ou lances, quer sejam presenciais ou eletrônicos. Seção IV: Dos Serviços Técnicos Especializados

Art. 9. Entende-se por Serviços Técnicos Especializados aqueles relativos a:

I. profissionais e serviços da área de saúde, tais como: a) médicos e equipes médicas, em suas especialidades

fornecedores de mão de obra e equipamentos; b) técnicos e equipes técnicas fornecedoras de mão-de-obra

e equipamentos, diagnose e terapia; c) treinamento e desenvolvimento específicos da área da

d) profissionais ligados à produção técnica específica da área, obieto da contratação:

II. outras atividades especializadas, tais como: a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos e

executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias finan-

ceiras ou tributárias: d) fiscalização, supervisão, administração ou gerenciamento

de obras ou serviços: e) patrocínio ou defesa de causas iudiciais ou adminis-

trativas; f) treinamento e desenvolvimento de pessoas;

Art. 10. Para a contratação dos serviços previstos nesta Seção será necessária seleção criteriosa do prestador de serviços, considerando a idoneidade, a experiência, a reconhecida qualidade e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Seção V: Da dispensa e da inexigibilidade de Procedimento Concorrencial

Art. 11. São casos de dispensa do procedimento previsto no artigo 5°, parágrafo primeiro

I. na aquisição de perecíveis;

II. Telefonia e jornais de grande circulação;

III. para contratações de Serviços Técnicos especializados previstos na Seção IV do presente Regulamento; IV. para os demais casos desde que justificados pela unida-

de requisitante, após prévio parecer da Administração. Art. 12. São casos de inexigibilidade do procedimento pre

visto no artigo 5°, parágrafo primeiro: I. para impressão nos Diários Oficiais;

II. na contratação de fornecimento de energia elétrica, água

e gás encanados; III. Correios;

IV. nos casos de fornecedor e/ou representante exclusivo: V. nos casos previstos como regime de urgência; VI. quando da impossibilidade de competição, desde que

adequadamente demonstrada. . Capítulo III: Dos Contratos

Art. 13. As contratações de obras, serviços terceirizados, serviços técnicos especializados, alienações, locações e aquisições de bens imóveis deverão ser objeto de contrato elaborado pela entidade, em acordo de termos com a parte contrária, atendendo aos preceitos e requisitos legais do presente Regulamento, do Estatuto Social da entidade, do Código Civil e legislações que disponham sobre a matéria.

Parágrafo primeiro – Os contratos deverão ser instruídos com documentos necessários à regular contratação dos mesmos.

Parágrafo segundo – Para aquisição de bens com entrega imediata e integral, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, o termo de contrato é dispensável podendo ser substituído pela ordem de compra, respeitados os procedimentos de aquisição previstos no presente Regulamento

Capítulo IV: Das Disposições Finais Art. 14. Os casos não previstos nesse Regulamento serão decididos pela Administração da entidade sendo submetidos ao respectivo Conselho, na primeira oportunidade.

Art. 15. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, não prejudicando atos jurídicos e fatos perfei tos decorridos ou continuados até a presente data.

Art. 16. – Ficam revogadas todas as disposições anteriores que conflitem ou mesmo deliberem sobre questões previstas nos dispositivos contidos no presente Regulamento.

Comunicado

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar - 846, de 04-06-1998, em especial o artigo 19º do mencionado Diplo ma Legal, acata o Regulamento de Compras da Organização Social de Saúde Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP, gerenciadora do Hospital Geral de Itapecerica da Serra - CNPI: 61 687 356/0014-54, abaixo transcrito:

Regulamento de Contratações de Obras, Serviços e Compras do Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo Seconci-SP/OSS

HGIS - Hospital Geral de Itapecerica da Serra

CNPJ: 61.687.356/0014-54 Capítulo I: Das Disposições Gerais

Art. 1°. O presente Regulamento estabelece normas para a contratação de obras e serviços e compras, para as unidades públicas sob gestão, no âmbito do Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo — Seconci-SP, qualificado como

Organização Social de Saúde - OSS.

Art. 2°. A contratação de obras, serviços e compras do Seconci-SP será feita de acordo com as normas deste Regulamento e com o disposto em seu Estatuto Social, bem como em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo único - É vedada a contratação de pessoas jurídicas e fornecedores cujos sócios sejam cônjuge, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros dos Conselhos e demais dirigentes do Seconci-SP. Art. 3°. O cumprimento das normas deste Regulamento

destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a melhor proposta para o Seconci-SP, mediante julgamento objetivo, devendo ser observados os seguintes princípios: I. razoabilidade;

II. eficiência;

III. qualidade: IV. economicidade.

Capítulo II: Dos procedimentos de aquisição

Seção I: Disposições gerais Art. 4°. Os procedimentos de contratação de obras, serviços ompras deverão conter a aprovação da Administração, poden do, a seu critério, ser a função, delegada a pessoa ou órgão de

sua confiança. Seção II: Das compras

Artigo 5°. Entende-se por compra toda aquisição remunerada de bens ou serviços para fornecimento de uma só vez ou

Parágrafo Primeiro — As compras de bens e serviços serão feitas mediante a apresentação de, ao menos 3 orçamentos ou propostas as quais poderão ser apresentadas por e-mail, fax, lances eletrônicos, lances presenciais ou qualquer outro meio lícito, transparente e eficiente adotado pela entidade, como critério de recebimento das propostas.

Parágrafo segundo - Poderá, entretanto ser dispensada a apresentação do número mínimo de orcamentos ou propostas previstos no parágrafo anterior, nos casos de urgência/ emergência, dispensa ou inexigibilidade previstos no presente Regulamento

Artigo 6°. O processo de compra/aquisição compreenderá

seguintes etapas: I. qualificação de fornecedores;

II. requisição de compra;

III. pesquisa de mercado:

IV. solicitação de orçamentos/proposta; V. avaliação da melhor oferta/proposta:

VI. emissão da Ordem de Compra.

Artigo 7°. A requisição de compra deverá conter:

L caráter da aquisição: se normal ou em regime de urgência: a) no caso de compras através do regime de urgência o solicitante deverá fornecer subsídios para o perfeito atendimento da solicitação e da configuração do estado de urgência:

II. descrição da compra: que deverá necessariamente conter:

a) especificações do bem/serviços;

b) definição de quantidade e unidade do bem: c) informações técnicas e demais características que permi-

tam sua correta aquisição/contratação. Parágrafo único – Para fins do inciso I. "a" do presente artigo considera-se de urgência toda aquisição de bens indisponíveis em estoque e que necessitem de utilização imediata, bem como de serviços quando necessários para normalizar as atividades regulares das unidades interessadas. Poderão as unidades, dado o grau de urgência, adquirir bem ou serviço com recursos

próprios ou para pagamento posterior, mediante autorização de

seus responsáveis. Seção III: Das Obras e Serviços de Engenharia

Art. 8. Entende-se por obra toda construção, reforma, adequação, fabricação, recuperação ampliação ou restauração. total ou parcial dos bens imóveis da entidade, ou aqueles por ela locados, ou sob sua gestão, realizada por execução direta ou indireta. Por servico de engenharia entende-se toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção ou trabalhos técnico-profissionais.

Parágrafo primeiro – A forma e o regime de execução serão escolhidos pela Administração da entidade, cabendo à mesma. a abertura de processo para seleção da melhor proposta e a dispensa ou a inexigibilidade do certame concorrencial, na forma do presente Regulamento.

Parágrafo segundo — Para contratação das obras e serviços de engenharia deverão ser consultadas, sempre que possível, ao menos 3 (três) empresas. Os estudos preliminares e os projetos deverão considerar, principalmente os seguintes requisitos:

I. segurança; II. funcionalidade e adequação;

III. economia na execução, conservação e operação;

IV. possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

V. adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas:

VI. experiência anterior, regularidade jurídica, fiscal e ade-

quada situação financeira da empresa; VII. impacto ambiental;

Parágrafo terceiro – Os serviços dos quais trata a presente Seção não poderão ser contratados por meio de pregão, leilão ou lances, quer sejam presenciais ou eletrônicos. Seção IV: Dos Serviços Técnicos Especializados

Art. 9. Entende-se por Serviços Técnicos Especializados

aqueles relativos a: I. profissionais e serviços da área de saúde, tais como:

a) médicos e equipes médicas, em suas especialidades fornecedores de mão de obra e equipamentos; b) técnicos e equipes técnicas fornecedoras de mão-de-obra

e equipamentos, diagnose e terapia; c) treinamento e desenvolvimento específicos da área da

saúde; d) profissionais ligados à produção técnica específica da área, objeto da contratação;

II. outras atividades especializadas, tais como: a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos e

b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias finan-

iras ou tributárias; d) fiscalização, supervisão, administração ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou adminis-

f) treinamento e desenvolvimento de pessoas;

Art. 10. Para a contratação dos serviços previstos nesta Seção será necessária seleção criteriosa do prestador de servicos, considerando a idoneidade, a experiência, a reconhecida qualidade e a especialização do contratado, dentro da respectiva

Seção V: Da dispensa e da inexigibilidade de Procedimento Concorrencial

Art. 11. São casos de dispensa do procedimento previsto no artigo 5°, parágrafo primeiro:

I. na aquisição de perecíveis;

II. Telefonia e jornais de grande circulação;

III. para contratações de Serviços Técnicos especializados, previstos na Seção IV do presente Regulamento;

IV. para os demais casos desde que justificados pela unida de requisitante, após prévio parecer da Administração. Art. 12. São casos de inexigibilidade do procedimento pre-

visto no artigo 5°, parágrafo primeiro: I. para impressão nos Diários Oficiais; II. na contratação de fornecimento de energia elétrica. água

adequadamente demonstrada.

Capítulo III: Dos Contratos

e gás encanados; III. Correios: IV. nos casos de fornecedor e/ou representante exclusivo:

V. nos casos previstos como regime de urgência; VI. quando da impossibilidade de competição, desde que

Art. 13. As contratações de obras, serviços terceirizados, servicos técnicos especializados, alienações, locações e aquisições de bens imóveis deverão ser objeto de contrato elaborado pela

entidade, em acordo de termos com a parte contrária, atendendo aos preceitos e requisitos legais do presente Regulamento, do Estatuto Social da entidade, do Código Civil e legislações que disponham sobre a matéria Parágrafo primeiro – Os contratos deverão ser instruídos com documentos necessários à regular contratação dos mesmos.

imediata e integral, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, o termo de contrato é dispensável, podendo ser substituído pela ordem de compra, respeitados os

procedimentos de aquisição previstos no presente Regulamento. Capítulo IV: Das Disposições Finais Art. 14. Os casos não previstos nesse Regulamento serão decididos pela Administração da entidade sendo submetidos ao

Parágrafo segundo – Para aquisição de bens com entrega

respectivo Conselho, na primeira oportunidade. Art. 15. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, não prejudicando atos jurídicos e fatos perfei-

tos decorridos ou continuados até a presente data. Art. 16. – Ficam revogadas todas as disposições anteriores que conflitem ou mesmo deliberem sobre questões previstas nos dispositivos contidos no presente Regulamento

COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE **SAÚDE**

Despachos do Coordenador

De 3-5-2016

Interessado: Hospital Regional de Assis Assunto: Manutenção, conservação e reparos Processo: 001/0250/000.202/2016

Ratifico a inexigibilidade de licitação declarada pelo Diretor Técnico de Departamento de Saúde do Hospital Regional de Assis, objetivando a realização de manutenção técnica em equipamento hospitalar, por meio da empresa Ge Heathcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico Hospitalares Ltda, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal - 8.666/93 e suas atualizações posteriores e, em conformidade

com o artigo 26 dos diplomas legais citados. Interessado: Complexo Hospitalar Padre Bento de Gua-

rulhos Assunto: Aquisição de Diário Oficial Estado de São Paulo

Processo: 001/0142/000 810/2015 Ratifico a dispensa de licitação, autorizada pelo Diretor Técnico de Saúde III do Complexo Hospitalar Padre Bento de Guarulhos, para aquisição do Diário Oficial do Estado, sendo, 1 exemplar da Seção I, 1 exemplar da Seção II, por meio da Imprensa Oficial do Estado S/A-Imesp, com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal - 8.666/93 e suas atualizações posteriores, e em conformidade com o artigo 26 dos diplomas

Interessado: Conjunto Hospitalar de Sorocaba

Assunto: Contratação

Processo: 001/0262/000.498/2016

Ratifico a inexigibilidade de licitação declarada pelo Diretor Técnico de Saúde III do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, objetivando a realização de manutenção técnica, com reposição de peças, em equipamentos médico hospitalar, por meio da empresa Drager Indústria e Comércio Ltda, com fundamento no artigo 25, caput, inciso I, da Lei Federal - 8.666/93 e suas atualizações posteriores e, em conformidade com o artigo 26 dos diplomas legais citados.

Interessado: Hospital Regional de Assis Assunto: Manutenção, conservação e reparos

Processo: 001/0250/000.322/2016

Ratifico a inexigibilidade de licitação declarada pelo Diretor Técnico de Departamento de Saúde do Hospital Regional de Assis, objetivando a realização de manutenção técnica, em equipamentos hospitalar, Patrimônios - 5723, 5712, por meio da empresa Equipomed Comércio e Assistência Técnica Hospitalar